



# Do tradicional ao moderno: qual o melhor financiamento para importações?

No comércio internacional, o financiamento de importações desempenha um papel importante na facilitação do fluxo global de mercadorias

De acordo com um estudo da International Finance Corporation, cerca de 80% das pequenas e médias empresas enfrentam desafios relacionados ao acesso ao financiamento para suas atividades internacionais, o que demonstra a importância de explorar alternativas de financiamento no mercado.

O CEO e fundador da Vixtra, fintech especializada em soluções para importadores, explica que existem diferentes formas de financiamento disponíveis para aqueles que buscam importar produtos, cada uma com suas vantagens e desvantagens. Essas opções incluem desde financiamentos bancários tradicionais até soluções mais modernas, como a utilização de mercadoria em trânsito como garantia, um serviço, ainda hoje, oferecido de forma exclusiva pela Vixtra no Brasil.

O financiamento bancário tradicional frequentemente envolve processos burocráticos complexos, que podem incluir documentação extensa, verificações rigorosas e longos prazos de aprovação, aumentando o tempo necessário para concluir uma operação de importação. Bancos também podem cobrar



taxas de juros bastante altas, além de tarifas administrativas e custos associados ao crédito, custos estes que podem tornar o financiamento bancário a opção mais cara em comparação com outras alternativas.

O processo de financiamento através de grandes instituições costuma ser ainda mais demorado, especialmente se a empresa precisar passar por uma avaliação detalhada e extensa, o que pode atrasar o acesso aos recursos financeiros necessários e impactar a capacidade de responder rapidamente às oportunidades de mercado.

Grandes instituições de financiamento costumam im-

por condições específicas que precisam ser atendidas para obter crédito, como restrições sobre tipos de mercadorias ou condições de importação. Isso pode limitar a flexibilidade do importador e tornar o processo menos acessível para as operações que não se encaixam perfeitamente nos critérios pré-estabelecidos.

Usar mercadorias em trânsito como garantia, por outro lado, tem se mostrado uma solução confiável e crescente para o financiamento de importações. Esse modelo oferece segurança nas operações e possibilita que as empresas obtenham recursos financeiros rapidamente, sem precisar usar seu próprio

capital. Como resultado, a rotatividade das operações de importação se torna mais ágil e eficiente.

Esse método é particularmente atraente para importadores que precisam de flexibilidade e liquidez imediata. Com mercadorias em trânsito como colateral, é possível ajustar o financiamento conforme o valor das mercadorias e o prazo de chegada, facilitando negociações e otimizando o fluxo de caixa. Outros benefícios desta solução é proporcionar uma opção segura e confiável para o financiamento, com menor risco de inadimplência em comparação com outras formas de crédito.

Portanto, é crucial para as empresas não apenas considerar as características e custos de cada alternativa, mas também avaliar como elas se alinham com suas necessidades específicas e estratégias de crescimento. Em um ambiente de comércio internacional cada vez mais competitivo e dinâmico, uma escolha informada e estratégica no financiamento pode ser um diferencial decisivo para o sucesso a longo prazo - Fonte e mais informações: (https://vixtra.com/).

# Por que a Recuperação Extrajudicial ainda é subutilizada no Brasil?

Leonardo Adriano Ribeiro Dias (\*)

Nos últimos anos, o Brasil registrou um aumento expressivo no número de recuperações judiciais. Segundo dados da Serasa Experian, o crescimento foi de quase 70% no ano passado e de 71% apenas no primeiro semestre de 2024, em relação ao mesmo período de 2023

Esse fenômeno pode ser explicado por diversos fatores, que vão desde os efeitos da pandemia até o cenário econômico atual, com altas taxas de juros e dificuldades de acesso ao crédito.

Para empresas em crise, no entanto, existem opções menos exploradas, mas igualmente relevantes. Uma delas é a recuperação extrajudicial, que tem algumas vantagens em relação à recuperação judicial: não requer a participação de todos os credores e permite que as negociações sejam feitas de maneira mais direcionada e eficiente.

É também particularmente útil para as empresas que enfrentam problemas financeiros pontuais – como inadimplência com fornecedores ou bancos –, mas que ainda se mantêm em atividade. O procedimento ainda costuma ser mais rápido e menos dispendioso, uma vez que o plano de recuperação já é negociado antes de se recorrer ao Poder Judiciário. E basta que ele conte com adesão de mais da metade dos créditos abrangidos para que seja aplicado aos credores dissidentes.

Apesar de suas evidentes vantagens, a recuperação extrajudicial ainda é pouco utilizada no Brasil. Antes da alteração da lei, em 2020, uma das dificuldades era a falta da previsão legal de stay period, o período de suspensão para proteger a empresa de execuções judiciais durante o processo. Esperava-se que a introdução dessa medida

aumentasse a adoção de recuperações extrajudiciais, mas isso não ocorreu na escala esperada.

Vários fatores contribuíram para essa resistência.

Primeiro, a cultura empresarial brasileira ainda não reconhece suficientemente essa medida como uma opção viável de gestão de crises. Por outro lado, a recuperação judicial é vista como uma solução mais abrangente e segura, ainda que demorada e dispendiosa. Além disso, a ausência de disposições legais específicas sobre o “financiamento DIP” nas recuperações extrajudiciais tem dificultado a utilização desse instrumento.

Outro ponto importante é a venda de unidades produtivas isoladas (UPIs). Enquanto nas recuperações judiciais há previsão legal expressa para a venda de ativos sem sucessão, garantindo maior segurança aos investidores, nas recuperações extrajudiciais essa regra não está explicitamente prevista, o que afasta potenciais interessados.

Para que as recuperações extrajudiciais alcancem todo seu potencial, alterações legislativas eficazes são bem-vindas, mas a atuação dos operadores do direito e dos tribunais na supressão de lacunas e na solução de questões que o legislador deixou em aberto certamente contribuirão para o impulsionamento dessa solução como alternativa interessante à superação de crises empresariais.

Em um cenário econômico incerto e com crises recorrentes, a recuperação extrajudicial surge como uma ferramenta valiosa que, se devidamente desenvolvida e promovida, poderia ter um uso mais amplo. Suas principais vantagens, como agilidade, flexibilidade e menor custo são atrativos importantes.

(\*) - Advogado é Head de Contencioso, Arbitragem e Insolvência do Marcos Martins Advogados (https://www.marcosmartins.adv.br/pt).



## TRANSPARÊNCIA

A TRANSPARÊNCIA DA EMPRESA GERA CONFIANÇA AOS LEITORES. POR ISSO, AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS JORNAIS SÃO ESSENCIAIS PARA A SEGURANÇA JURÍDICA. AFINAL, O JORNAL É LEGAL.



### ULTRACARGO LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº 14.688.220/0016-40 - NIRE 35.300.492.897

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 14 de outubro de 2024, às 10:00, na sede social da Ultracargo Logística S.A. ("Companhia"). Presença: (i) acionista titular de mais de ¼ das ações do capital social; e (ii) Diretores da Companhia. Publicações: Edital de convocação publicado no jornal "Empresas e Negócios" nos dias 24 de setembro, 5 e 8 de outubro de 2024. Mesa: Rodrigo de Almeida Pizzinatto - Presidente, Denize Sampaio Bicudo - Secretária. Ordem do Dia e Deliberações: 1. Autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário. 2. Aprovado o aumento do capital da Sociedade em R\$ 45.994.974,47, passando o capital social de R\$ 953.936.483,01 para R\$ 999.931.457,48, sendo os valores oriundos da reserva de incentivos fiscais do ano-calendário de 2024. 2.1. O aumento do capital social não acarretará na emissão de novas ações da Companhia. 3. Aprova a alteração da redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento de capital social aprovado no item acima. 4. Alinda, aprova a alteração do endereço da Companhia atualmente localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 4º andar, Bela Vista, SP/SP, CEP 01317-910, que passará a se localizar na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 10º andar, Bela Vista, SP/SP, CEP 01317-910, com a alteração do artigo 1º do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes Ultracargo Logística Ltda: Acionista.; Rodrigo de Almeida Pizzinatto: Presidente da Mesa; Denize Sampaio Bicudo: Secretária da Mesa. A íntegra da ata está publicada no endereço eletrônico deste jornal nesta data. Registro JUCESP nº 388.780/24-1, em 25/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

### Primo IMMO Brasil Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ nº 26.480.299/0001-12 - NIRE 35230247252

Ata de Reunião de Sócios realizada em 31 de outubro de 2024

Aos 31/10/2024, às 10h00, na sede, com a presença da totalidade. Mesa: Presidente: Yang Yen Wang, Secretário: Marcia Salgado de Queiroz Batista. Deliberações Unânicas: (i) Aprovar a redução do capital social subscrito e totalmente integralizado da Companhia, nos termos do artigo 1.082, inciso I, e artigo 1.083 do Código Civil, mediante a absorção do saldo do prejuízo contábil acumulado histórico apurado até dezembro de 2022, no valor de R\$ 7.161.054,06, conforme Balanço Patrimonial levantado em dezembro de 2022. Para fins de cálculo do capital social subscrito e totalmente integralizado, bem como da quantidade de quotas após a absorção do saldo do prejuízo contábil, os centavos serão desprezados. Portanto, o capital social da Companhia passa de R\$ 428.786.000,00, dividido em 428.786.000 quotas, para R\$ 421.624.946,00, dividido em 421.624.946 quotas subscritas e totalmente integralizadas. (ii) Ato contínuo, a única sócia aprova mais uma redução do capital social subscrito e totalmente integralizado da Companhia, nos termos do artigo 1.082, inciso II, e 1.084 do Código Civil, por ter sido julgado excessivo às atividades desenvolvidas pela Companhia. Portanto, o capital social da Companhia, mediante o cancelamento de 43.000.000, passa de R\$ 421.624.946,00 para R\$ 378.624.946,00, dividido em 378.624.946 quotas subscritas e totalmente integralizadas. As quotas canceladas em decorrência da redução do capital social serão pagas integralmente à única sócia, Orpea Brasil Empreendimentos e Participações Ltda., no valor de R\$ 43.000.000,00. Os administradores da Companhia ficam autorizados a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações tomadas. Nada mais. São Paulo, 31 de outubro de 2024.

### ORPEA Brasil Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ nº 26.329.502/0001-54 - NIRE 35.2.3015622-2

Ata de Reunião de Sócios realizada em 31 de outubro de 2024

Aos 31/10/2024, às 10 h., na sede, com a presença da totalidade. Mesa: Presidente: Yang Yen Wang, Secretária: Sra. Marcia Salgado de Queiroz Batista. Deliberações Unânicas: (i) A redução do capital subscrito e a integralizar no importe de R\$ 7.000.000,09 e após a deliberação, não restou capital a integralizar pelas Sócios. Assim o capital subscrito e totalmente integralizado da Companhia passa a ser de R\$ 1.185.999.999,82. (ii) Aprovam a redução do capital social subscrito e totalmente integralizado da Companhia, nos termos do artigo 1.082, inciso I, e artigo 1.083 do Código Civil, mediante a absorção do saldo do prejuízo contábil acumulado até dezembro de 2022, e determinar que, para fins de cálculo do capital social subscrito e totalmente integralizado, os centavos serão desprezados. Assim, estabelecem que o capital social da Companhia passa de R\$ 1.186.000.000 para R\$ 973.615.182 dividido em 973.615.182 quotas subscritas e totalmente integralizadas. (iii) Ato contínuo, aprovam a redução do capital social subscrito e totalmente integralizado da Companhia, nos termos do artigo 1.082, inciso II, e 1.084 do Código Civil, por ter sido julgado excessivo às atividades desenvolvidas pela Companhia. Em decorrência da redução, o capital social da Companhia, mediante o cancelamento de 25.000.000 de quotas, no valor de R\$ 25.000.000,00, passa de R\$ 973.615.182 dividido em 973.615.182 quotas para R\$ 948.615.182 dividido em 948.615.182 quotas subscritas e totalmente integralizadas, assim distribuídos entre os sócios: a) Niert 94 possui 938.129.030 de quotas, no total de R\$ 938.129.030 totalmente integralizados. b) Les Matines possui 9.486.152 de quotas no total de R\$ 9.486.152 totalmente integralizados. (iv) As cotas canceladas em decorrência da redução de capital social serão distribuídas entre as sócias na proporção de suas quotas. Assim os administradores da Companhia ficam autorizados a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações tomadas. Nada mais. São Paulo, 31/10/2024.

SENTENÇA PUBLICADA em: 06/09/2024 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Estado-Maior da Armada

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.00575/2019-92

1. Vistos e examinados os presentes Autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.00575/2019-92, cuja Comissão foi nomeada por meio da Portaria nº 181/MB/MCO, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2022, Edição nº 139, Seção 2, Página 6, pelo qual respondeu a empresa Utilinca Equipamentos Termodinâmicos Ltda. (CNPJ nº 69.202.901/0001-62, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 13, parágrafo único, e art. 14, Ambos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, combinado com o inciso I do parágrafo único do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e em consonância com a Decisão de 1º de fevereiro de 2024 do Comandante da Marinha, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2024, Edição nº 24, Seção 1, Página 11, Adoto, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Parecer nº 00164/2024/CACM/CQ/AGU, de 27 de junho de 2024. Aprovado pelo Despacho nº 00314/2024/CACM/CQ/AGU, de 3 de julho de 2024, e Decido aplicar as seguintes sanções: a) multa no valor de R\$ 447.265,20 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do inciso I do artigo 6º da Lei nº 12.846/2013; e b) publicação extraportária da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso II e § 5º do art. 6º da Lei nº 12.846/2013. Por fim, Determino a remessa do processo à origem, a fim de serem tomadas as providências necessárias para o ressarcimento ao erário. Alle Esq André Luiz Silva Lima De Santana Mendes Chefe do Estado-Maior da Armada

Edital de Citação - Prazo de 20 Dias. Processo Nº 1091662-58/2019.8.26.0100 C1(A) MM. Jutz(a) de Direito da 1ª Vara Empresarial e Conflitos De Arbitragem, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Larissa Gaspar Tunali, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) JHEMERSON SOUZA NASCIMENTO, CNPJ 33.265.276/0001-50, com endereço em Rua Auria, 1020, Balaiano, CEP 45810-000, Porto Seguro - BA, que lhe foi proposta uma ação de Prolegimento Comum Cível por parte de Adidas Ag e outro, objetivando em síntese pedido de obrigação de não fazer com indenização por danos morais e patrimoniais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de setembro de 2024



Publicidade Legal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6E21-D537-67DF-BBC9> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E21-D537-67DF-BBC9



### Hash do Documento

F67F1495400723F39D5BD55A70BCFBE22B38E257EFAB40F95B1A36FE91055477

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2024 é(são) :

- Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 01/11/2024  
19:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS  
LTDA - 05.687.343/0001-90

